



Boletim Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Edição Nº 147 de 28 de junho de 2006



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
 Contratante: O Município de Valença-RJ
 Contratado: H. M. I. de Souza Ventura
 Tomada de Preços nº: 003/2006
 Processo Administrativo nº: 8.636/2006
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza/higiene destinados às escolas e creches da rede municipal.
 Valor: R\$ 398.329,64 (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
 Contratante: O Município de Valença-RJ
 Contratado: S. R. G. e Souza Ltda.
 Tomada de Preços nº: 003/2006
 Processo Administrativo nº: 8.636/2006
 Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza/higiene destinados às escolas e creches da rede municipal.
 Valor: 399,60 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Partes: Município de Valença X Maria Aparecida Daniel Paula
 Permitente: Município de Valença
 Permissionário: Maria Aparecida Daniel Paula
 Objeto: Permissão de uso a título precário e gratuito da casa pertencente ao CIEP Prof. Costa Júnior, localizado no bairro Chacrinha, neste Município.
 Prazo: A presente permissão de uso vigorará por prazo indeterminado ou quando revogada esta permissão por interesse da Administração Pública Municipal.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRÁFEGO Defesa Prévia

Julgamento dia 27/06/06:
 Processos Deferidos:
 Proc. nº 9161 de 13/06/06, 9262 de 14/06/06, 9335 de 19/06/06, 9368 de 20/06/06, 9458 de 20/06/06, 9464 de 20/06/06, 9499 de 20/06/06.

Processos Indeferidos:
 Proc. nº 9608 de 21/06/06, 8900 de 06/06/06.

PORTARIA Nº 544, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: Aprova prestação de contas da Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes – 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V do artigo 24 da Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a instrução dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar a prestação de contas dos valores recebidos pela Casa de Acolhida Regina Lúcia Fonseca de Gomes no exercício de 2005, constante dos processos nºs 14976/05, 17129/05, 19791/05 e 332/06, no valor total de R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

SUBVENÇÕES		VR
Subvenção recebida no exercício de 2005		00000
03/06/06	7	3
Total do exercício de 2005		7 3

Valença, 26 de Junho de 2006.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

PORTARIA Nº 545, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: Aprova com ressalva prestação de contas da Sociedade Musical Progresso de Valença-2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V do artigo 24 da Deliberação nº 200/96 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a instrução dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar com ressalva, a prestação de contas dos valores recebidos pela Sociedade Musical Progresso de Valença no exercício de 2005, constantes dos processos nºs 2302/05, 4358/05, 5976/05, 7620/05, 9203/05, 10213/05, 11954/05, 13332/05, 15749/05, 18012/05 e 043/06 no valor total de R\$ 15.219,11.

SUBVENÇÕES		VR
Subvenção recebida no exercício de 2005		5000
03/06/06	327	7
Total do exercício de 2005		7 7

continua na página 03

Prefeitura de Valença

R. Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - Tel.: (24) 2453-2696
Site: www.valenca.rj.gov.br / E-mail: contato@valenca.rj.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

O Boletim Municipal é órgão oficial da Municipalidade, criado pela
Deliberação nº 880, de 26 de janeiro de 1968.

Produção da Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Valença

PODER EXECUTIVO

PREFEITO

DR. ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA

Chefe de Gabinete

Heitor Moreira

Procuradoria Jurídica

Dr. Márcio Roncalli de Almeida Petrillo

Assessoria de Comunicação Social

Paulo Sérgio Murat

Assessoria de Esporte e Lazer

Carlos Alberto de Mattos Ferreira

Assessoria de Promoção Social

Wanda Lourença Moreira

Inspetoria de Controle Interno

Francisco Antônio Fontes da Silva

Rogério Esteves da Coste

Bonifácio Batista Leite de Azevedo

Coordenadoria de Defesa Civil

Cel. Marco Aurélio Alves de Oliveira

Departamento de Trânsito e Tráfego

Felipe Le Draper Vieira

Secretarias Municipais

Secretaria de Governo e Administração

Jorge de Oliveira

Secretaria de Fazenda

Dr. Erardo Lourenço da Fonseca

Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Paulo Roberto Mendes de Oliveira

Secretaria de Educação

Maria Regina Magalhães

Secretaria de Saúde

Maurício Oviedo Paciello

Secretaria de Cultura e Turismo

Daniele Luzie Dantas Mazzêo

Secretaria de Obras e Urbanismo

Ana Maria de Mattos Vaz

Secretaria de Serviços Públicos

Silvio Rogério Furtado da Graça

Secretaria de Planejamento e

Desenvolvimento Econômico

Walter Luiz Tavares

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:

Santa Isabel: Iuberto Alencar de Oliveira

Pentagna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Parapeúna: Pedro Paulo Magalhães Graça

Conservatória:

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: Victor Emmanuel Couto

VICE-PRESIDENTE: Walnir Benedito Amaral da Silva

1° SECRETÁRIO: Maria Stela dos Santos Beiler

2° SECRETÁRIO: Lourenço de Almeida Capobianco

Valença, 26 de Junho de 2006.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: Aprova a prestação de contas da APAE-2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V do artigo 24 da Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a instrução dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Aprovar, a prestação de contas dos valores recebidos pela APAE- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Valença no exercício de 2005, constante dos processos: nºs 2437/05, 1456/05, 3851/05, 4044/05, 5411/05, 4945/05, 5542/05, 7582/05, 7583/05, 8909/05, 8910/05, 9976/05, 10842/05, 11779/05, 12171/05, 13322/05, 14573/05, 15044/05, 18383/05, 18730/05, 19571/05, 255/06 e 256/06, no valor constante da tabela abaixo:

SUBVENÇÕES	VR
Subvenção recebida no exercício de 2005	270000
Subvenção recebida em 2005	527 2
Subvenção recebida em 2005	7 77 2

Valença, 28 de Junho de 2006.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

EMENTA: Desaprova a prestação de contas da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença - 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõem o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e o inciso V do artigo 24 da Deliberação nº 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Considerando a instrução dos órgãos de Contabilidade e do Controle Interno Central do Município,

RESOLVE:

Desaprovar, com base no relatório da Inspeção de Controle Interno deste Município, a prestação de contas dos valores recebidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Valença, no exercício de 2005, constante dos processos: 3972/05, 5521/05, 16766/05, 5951/05, 7537/05, 11090/05, 19742/05, 12677/05, 17133/05, 18546/05, 15294/05, 11057/05, 9633/05, 8364/05, 485/06, 3168/05 e 3169/05, conforme tabela abaixo:

SUBVENÇÕES	VR
Subvenção recebida no exercício de 2005	7000000
Subvenção recebida e não paga	00000
Subvenção recebida em 2005	20250
Subvenção recebida em 2005	250

(*) A Instituição não prestou conta relativa ao seguinte processo e valor:

Processo	R
Processo 19682/2005	, 0, 000, 00

Valença, 28 de Junho de 2006.

Antônio Fábio Vieira
Prefeito

Lei n.º 2.235 de 03 de maio de 2006.

(Projeto de Lei n.º 18 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

REGULA A PROPAGANDA GOVERNAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Toda publicidade ou propaganda do Executivo Municipal e de suas Entidades da Administração Indireta, somente poderá ser veiculada se estiverem enquadradas nos termos da presente Lei.

Art. 2º - As determinações desta Lei se estendem a material de publicidade feito por terceiros, desde que seu custo seja total ou parcialmente coberto com recursos do Tesouro Municipal ou de entidades da Administração Indireta.

Art. 3º - É considerada propaganda ou publicidade governamental, para efeitos desta Lei, toda mensagem veiculada em rádio, jornal, televisão ou impressos de qualquer natureza, pagas ou não pelos cofres públicos, destinada a divulgar atos, programas, obras, campanhas, idéias ou serviços de órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

Art. 4º - A propaganda governamental deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a apresentação de símbolos ou slogans da administração municipal.

Art. 5º - É vedada qualquer forma de propaganda, que, direta ou indiretamente, contenha expressões, nomes, mensagens ou imagens que caracterizem promoção de partidos políticos, entidades particulares, servidores públicos ou autoridades do Poder Executivo.

Art. 6º - A propaganda exclusivamente comercial das sociedades de economia mista, controlada pelo Governo Municipal, seguirão as normas do mercado para a promoção e venda de seus produtos em função da existência de concorrência.

Art. 7º - O Governo Municipal não poderá fazer propaganda que direta ou indiretamente, possa induzir o cidadão a engano quanto a atividades do Governo.

Art. 8º - Quando a propaganda se referir a pesquisa, somente poderá fazê-lo se a mesma for identificável quanto a sua autoria e financiamento, devendo o nome do financiador ser divulgado na peça publicitária.

§ 1º - O eventual uso de dados parciais de pesquisas ou estatísticas não poderá levar a conclusões falsas, distorcidas ou opostas àquelas a que se chegaria pelo exame da referência.

§ 2º - Quando a propaganda utilizar depoimento, este deverá ser personalizado e a mesma peça deverá trazer um outro, de opinião contrária, para que o contribuinte possa vislumbrar, de forma clara, posições divergentes sobre o mesmo tema.

§ 3º - Na eventualidade de ser passada informação inverídica na publicidade governamental, o Poder Executivo imediatamente, verificado o erro, retificará a incorreção.

Art. 9º - O Governo Municipal não veiculará, nem patrocinará, direta ou indiretamente, propaganda que crie animosidade entre os poderes constituídos.

Art. 10 - Não poderá haver propaganda de qualquer espécie sobre matéria que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 11 - A propaganda governamental deverá ser veiculada em vernáculo gramaticamente correto, zelando pela pronúncia correta da língua portuguesa.

Parágrafo Único - Poderá haver exceção à regra prevista no caput do artigo, quando se tratar de expressões genuinamente oriundas do nosso folclore.

Art. 12 - As agências de propaganda que forem contratadas pela

municipalidade ficam obrigadas, na elaboração da propaganda governamental, a seguir a orientação desta Lei.

Parágrafo Único – O não cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei, por parte das agências de publicidade, fará com que as mesmas não mais sejam contratadas para prestar esse tipo de serviço.

Art. 13 – Toda a publicidade deverá constar em seu texto o valor de sua veiculação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

M^ºSTELADOSSANTOSBEILER LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1^ª SECRETÁRIA: 2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 12/06/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

LEI N.º 2.239 de 29 de maio de 2006.
(Projeto de Lei n.º 23 oriundo do Vereador Celso Gomes Graciosa)

Estabelece a disciplina de Informática, como componente da grade curricular no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino Público de Valença. A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no currículo dos cursos das escolas de ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino Público de Valença, estudos básicos de informática.

Art.2º - A inclusão do ensino de informática tem por objetivo possibilitar aos alunos os mecanismos de domínio da ciência da computação, visando à melhoria do processo de formação educacional e profissional.

Art.3º - As aulas do componente curricular de informática serão ministradas desde a 5ª Série do Ensino Fundamental até a 8ª Série, de forma a possibilitar aos alunos um conhecimento sólido desta matéria.

Art.4º - Os aspectos metodológicos e pedagógicos das aulas serão estabelecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, podendo o mesmo estabelecer convênios com Universidades e/ou Instituições de ensino da Informática, para alcançar os objetivos propostos.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos curriculares a partir de 1º de janeiro de 2007.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

M^ºSTELADOSSANTOSBEILER LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1^ª SECRETÁRIA: 2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 12/06/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

Lei n.º 2.240 de 29 de maio de 2006
(Projeto de Lei n.º 23 oriundo do Vereador Walnir Benedito Amaral da Silva)

DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIO MUNICIPAL – PARQUE DE EXPOSIÇÕES “FERNANDO PEREIRA GRAÇA”, DANDO AINDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença Resolve:

Art. 1º - Fica denominado FERNANDO PEREIRA GRAÇA, o Parque de Exposições situado na RJ 145 – Estrada Valença – Barra do Pirai, no 1º Distrito deste Município.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar placa denominativa, observadas as normas urbanísticas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA
PRESIDENTE VICE- PRESIDENTE

M^ºSTELADOSSANTOSBEILER LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO
1^ª SECRETÁRIA: 2^º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 12/06/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO

LEI N.º 2.257 de 26 de junho de 2006.
(Projeto de Lei n.º 36 oriundo da Mensagem n. 004 do Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CRFB/88 E DO INCISO IX DO ARTIGO 84 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situação de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – admissão de professor substituto ou exercício de dupla regência;
- IV – atividades especiais para desenvolvimento de projetos de engenharia, arquitetura e urbanismo, a serem executados em prazo determinado para atender à área de obras e urbanismo;
- V – atividades especiais para de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- VI – atividades especiais para defesa, vigilância e inspeção, relacionadas à proteção, manutenção e defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Valença, no âmbito das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente, Cultura e Turismo e Serviços Públicos;
- VII – atividades técnicas especializadas e atividades correlatas às mesmas, no âmbito do desenvolvimento e realização de programas e projetos com

prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios no âmbito da Secretaria de Saúde;

VIII – admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação ou qualquer das lacunas previstas no artigo 175 da LC 28/99.

IX – admissão de profissional graduado ou pós-graduado exercício de função específica que não seja prevista no quadro de cargos efetivos do Município de Valença.

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações a que se referem os incisos IV e VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 3º - Será considerada necessidade temporária de excepcional interesse público:

- a) a inexistência de profissional habilitado no banco de reservas do quadro de servidores estatutários até que a necessidade alcance 20% dos cargos em vacância para a realização de novo certame;
- b) a impossibilidade de nomeação e posse dos concursados por ordem judicial;

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo simplificado sujeito a divulgação, através do Boletim oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§ 1º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade públicas prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - As contratações de pessoal a que se refere o artigo 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. seis meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º;
- II. um ano, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VIII e IX.

§ 1º - É admitida a prorrogação dos contratos:

- I. nos casos dos incisos I e II enquanto perdurar a necessidade, desde que o prazo total não exceda dois anos;
- II. no caso do inciso III, IV, VI, VII, VIII e IX, enquanto perdurar a necessidade ou o desenvolvimento do projeto ou programa, desde que o prazo total não exceda três anos.

§ 2º - a prorrogação deverá ser devidamente fundamentada em parecer circunstanciado do Secretário Municipal a que o contratado esteja vinculado e após expressa autorização do Chefe do Executivo.

Art. 5º - As contratações serão feitas por contrato, com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - Cópia dos contratos realizados serão enviadas ao departamento de Recursos Humanos do Município, para controle do disposto nesta Lei.

Art. 7º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- I. professor substituto;
- II. Profissionais de saúde em unidades hospitalares e afins.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto

neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada por ocasião da contratação e em importância não superior ao valor da remuneração estabelecida para os servidores ocupantes de cargo efetivo equivalente.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencial.

§ 2º - A previsão desse artigo não se aplica aos contratados para o Programa de Saúde de Família e medidas plantonistas de Pronto Socorro e UTI.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso dos demais incisos, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado.

III. Pela extinção ou conclusão do projeto ou programa, definidos pelo contratante, nos casos dos incisos IV, V, VI e VII do art. 2º.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos dos incisos II, III e IX será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 26 de junho de 2006.

VICTOR EMMANUEL COUTO
PRESIDENTE

WALNIR BENEDITO AMARAL DA SILVA
VICE- PRESIDENTE

Mº STELADO SANTOS BEILER
1º SECRETÁRIA:

LOURENÇO DE ALMEIDA CAPOBIANCO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 28/06/2006.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA
PREFEITO



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Resolução n.º 711 de 21 de junho de 2006.
(Projeto de Resolução n.º 20 oriundo da Mesa Diretora)

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR. A Câmara Municipal de Valença, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valença autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), através de aproveitamento das consignações orçamentárias da Câmara.

Parágrafo único - Os recursos serão provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias da Câmara, para atendimento de despesas insuficiente dotadas, conforme especificação em anexo único, a esta integrada.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO PRESIDENTE WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER 1ª SECRETÁRIA: LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas promulgo a presente Resolução. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Presidente, em 26/06/2006.

VICTOREMMANUELCOUTO PRESIDENTE

Lei n.º 2.238 de 17 de maio de 2006.
(Projeto de Lei n.º 20 oriundo da Mensagem n.º 006 do Poder Executivo)

ALTERA A TABELA DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR N.º 27/99 E AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUMENTO AOS SERVIDORES SOB O REGIME CELETISTA. A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - A tabela do Anexo III da Lei Complementar n.º 27/1999, passa a vigorar com a redação que lhe é dada pela tabela em anexo, que integra esta Lei.

Parágrafo Único - A tabela de que trata o caput deste artigo gera efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2006.

Art. 2º - Ficam enquadrados nos níveis e referências da Tabela Anexa, os servidores não concursados admitidos no serviço público municipal antes de 05 de outubro de 1988, de acordo com sua respectiva categoria profissional.

Art. 3º - Nenhum servidor terá vencimento inferior ao salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo estendidos seus efeitos aos aposentados e pensionistas da Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 17 de maio de 2006.

VICTOREMMANUELCOUTO PRESIDENTE WALNIRBENEDITOAMARALDASILVA VICE- PRESIDENTE

Mº STELADOSSANTOSBEILER 1ª SECRETÁRIA: LOURENÇODEALMEIDACAPOBIANCO 2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas sanciono a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em ___/___/___.

ANTONIO FÁBIO VIEIRA PREFEITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM ___/___/___

ANTONIO FÁBIO VIEIRA Prefeito

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A PRESENTE LEI. EXTRAÍAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES. GABINETE EM 26/06/2006

VICTOREMMANUELCOUTO PRESIDENTE

Confira a relação de Vagas oferecidas pela Agência Estadual de Trabalho e Renda

A Agência Estadual de Trabalho e Renda está disponibilizando as vagas de recepcionista telefonista, cozinheiro de restaurante, recepcionista/secretária, esteticista, assistente de logística, manicure, recepcionista de hotel, costureira de máquina reta, costureira de máquina dupla e trabalhador rural.

Os interessados deverão cadastrar-se gratuitamente no local, que fica na Av. Nilo Peçanha, nº 971, centro e funciona de segunda à sexta-feira, de 8:30 às 16:30 horas. Para o cadastro é necessário apresentar carteira de trabalho, CPF, título de eleitor e cartão de PIS/PASEP.

Festa no Loteamento Rancho Novo será no dia 15

Será realizada no próximo dia 15 de julho, Festa na Comunidade da Sagrada Família, no loteamento Rancho Novo. De acordo com a programação haverá proclamação às 18:00 horas e logo após missa, leilão às 21:30 horas e Forró com Sereia e seu Teclado, às 23:00 horas.

Secretaria de Cultura e Turismo aposta em capacitações na área

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo está na expectativa da realização de duas capacitações em breve na área de turismo. A primeira, através de convênio a ser celebrado entre Prefeitura Municipal de Valença e Sebrae, será destinada a funcionários da rede hoteleira e acontecerá, possivelmente, no mês de agosto durante três dias. "Como a proposta é de ser realizada dois dias no distrito de Conservatória e um dia em Valença, o transporte para o distrito será assegurado pela Prefeitura Municipal", disse a secretária Daniele Luzie Dantas Mazzêo.

Já a outra capacitação intitulada Agente de Informação terá como público-alvo os taxistas, artesãos e comerciantes do município. Essa sensibilização para o turismo, a ser promovida pela própria Prefeitura, será ministrada pela secretária em data a ser agendada.

Teatro Municipal será reformado

Numa parceria entre Prefeitura Municipal de Valença e Ministério do Turismo nosso espaço cultural Teatro Rosinha de Valença entrará, em breve, em obras. Segundo ainda, a secretária Daniele Dantas, o projeto de melhorias prevê a ampliação dos camarins, a construção de bilheteria, reforma no telhado, implantação de acústica, troca do palco e da iluminação. O recurso, no valor de R\$350 mil, encontra-se em fase de liberação e a obra, com início previsto para outubro, contará com mão-de-obra da Prefeitura.

Com esta importante intervenção na estrutura física do Teatro, a Secretaria pretende melhor aproveitar o espaço e promover eventos no lugar. Prova disso é a chegada na equipe de trabalho da Secretaria do criador e diretor do Teatro José Nossar em Conservatória, Wolney Porto, que já promove no distrito das Serestas, ótimos shows.

Seminário dos Agentes Comunitários de Saúde recebe reconhecimento de representante estadual

O Seminário de Avaliação do I Módulo do Curso Técnico de Agente Comunitário de Saúde foi realizado com sucesso, na tarde de hoje, 28 de junho, no Teatro Municipal Rosinha de Valença. Contando com a presença da representante da Escola Técnica Enfermeira Isabel dos Santos (Estado), a orientadora pedagógica, Jane Craveiro Javarys, do secretário municipal de Saúde, Maurício Oviedo Paciello, da representante da secretaria municipal de Educação, do assessor de comunicação, Paulo Murat, de membros da secretaria de Saúde da comunidade e dos Agentes de Saúde, despertou o interesse da representante estadual que convidou os grupos valencianos para apresentarem seus trabalhos nas comemorações do dia do Agente Comunitário, no Rio de Janeiro, no próximo dia 10.

Este primeiro módulo foi destinado a trinta agentes que, divididos em três grupos, apresentaram seus trabalhos realizados junto às comunidades. Sob o tema "A promoção da Saúde na Comunidade", os trabalhos apresentados através de data-show, banner, álbum seriado e cartazes identificaram o perfil epidemiológico destes locais priorizando os

problemas encontrados e oportunizando soluções. "Teremos a oportunidade de mostrar o que tem sido feito em Atenção Básica em nosso município", disse a entusiasmada coordenadora do curso, a enfermeira e também professora, Renata Alves Rocha, a respeito do convite de apresentação dos trabalhos no Rio. Acrescentou ainda, que este curso tem como propósito capacitar todos os 150 agentes do município e vem de encontro a exigência do Ministério da Saúde para oficializar, nacionalmente, a atividade de Agente de Saúde como profissão.

Fruto de parceria entre Prefeitura Municipal de Valença, Escola Técnica Enfermeira Isabel dos Santos (Estado) e Ministério da Saúde foi ministrado por além da coordenadora, pelas enfermeiras Juliana Anchite, Andréia Rios e pela psicóloga Esther Couto. As aulas tiveram início em 23 de janeiro com término em 15 de junho e aconteceram de segunda à sexta-feira, no Colégio Estadual José Fonseca. Os demais temas a serem trabalhados num segundo momento, após a conclusão do primeiro módulo para todos os agentes, serão "Atuação do ACS a Atenção à Saúde" e "O Trabalho em equipe no PSF".